

**DECISÃO CROMG Nº 006/2020**

Dispõe de medidas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do CROMG

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 13, XXIII, e;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Decisão CFO-04/2020, que suspendeu reuniões e atividades na sede do CFO e emitiu recomendações aos Conselhos Regionais de Odontologia;

DECIDE:

Art. 1º - Suspender os atendimentos presenciais ao público na sede e delegacias regionais do CROMG, sendo mantidos os atendimentos telefônicos, por e-mail, whatsapp e processamento de documentos recebidos por via postal.

Parágrafo único - A autorização para atendimento presencial, na excepcionalidade e necessidade de urgência de solução, poderá ser concedida pela diretoria mediante solicitação prévia pelo email triagem@cromg.org.br

Art. 2º - Alterar o horário de funcionamento da sede e das delegacias para que se tenha início às 10:00 horas finalizando às 16:00 horas, a fim de evitar o horário de pico no transporte público, sem prejuízo ao banco de horas.

Art. 3º - Determinar que os funcionários com mais de 60 (sessenta) anos, ou que fizerem parte de algum grupo de risco ou tenham familiares com os quais coabitam em grupo de risco, adotem o regime de teletrabalho ou fiquem em disponibilidade, mediante prévia comunicação à chefia imediata e com anuência da Direção.

§ 1º - Terá prioridade no trabalho remoto o servidor com filho em idade até 12 anos, devido a interrupção das atividades escolares; idosos com mais de 60 (sessenta) anos e parturientes.

§ 2º - O horário de expediente dos servidores em teletrabalho será o habitual, de 08:00 às 17:00 horas.



Art. 4º - Determinar que funcionários que apresentem sintomas de febre, cansaço, tosse seca, congestão nasal, dificuldade para respirar, coriza, dor de garganta e/ou prostração não compareçam ao serviço até que haja uma liberação médica.

Art. 5º - Suspender as audiências, julgamentos éticos e prazos processuais.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os julgamentos éticos previstos para o dia 27 de março de 2020.

Art. 6º - Suspender as atividades coletivas, reuniões e cursos de educação continuada que impliquem em aglomerações.

Art. 7º - Suspender o uso do ponto biométrico.

Art. 8º - Dispensar o comparecimento do corpo de estagiários e aprendizes.

Art. 9º - Determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e balcões, além de manter a reposição de álcool em gel nos vasilhames das áreas de circulação.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da diretoria do CROMG.

Art. 11º - Esta Decisão entrará em vigor em 19 de março de 2020 e terá vigência por prazo indeterminado até Decisão ulterior que a altere ou revogue.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG

Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG



Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota e Carlos Alberto Do Prado E Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B649-9482-5488-BEDA.